

LEI MUNICIPAL Nº 7.957, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino público e privada do Município de Betim, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, nas unidades escolares da rede de ensino no Município de Betim, a execução de músicas e vídeos cujas letras ou coreografias façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, sendo estas vedadas em eventos escolares, aulas e demais atividades promovidas nas referidas unidades de ensino.

Art. 2º A vedação prevista no art. 1º aplica-se a qualquer gênero musical ou vídeo que:

- I - faça apologia ou incitem práticas criminosas, violência ou discriminação de qualquer natureza;
- II - exalte o uso de substâncias ilícitas, como drogas ilícitas, ou qualquer outra substância que possa ser associada ao consumo irresponsável;
- III - apresente ou insira conteúdos de caráter sexual ou erótico explícito, seja de forma verbal, visual, corporal ou através de qualquer outra expressão artística.

Art. 3º Esta lei também se aplica às escolas de ensino privado.

Art. 4º As escolas deverão promover a conscientização dos alunos sobre a importância de valores éticos e morais, por meio de ações educativas, palestras e orientações sobre o respeito aos direitos humanos e a construção de um ambiente seguro e saudável no contexto escolar.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Betim ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, bem como pela orientação das unidades escolares para garantir que o ambiente educativo esteja em conformidade com os princípios estabelecidos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor trinta dias após data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 204/2025, de autoria do Vereador Professor Ivanildo Petrovale)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.269, de 29/10/2025.